

Quem é?

É a pessoa jurídica legalmente constituída que presta serviços rurais a produtor rural, pessoa física ou jurídica, mediante contrato de prestação de serviços.

Quais são os serviços rurais?

São todos os serviços destinados à produção rural, animal ou vegetal. Exemplo: serviço de lavagem, limpeza, lenhamento, capina, desmatamento, colheita, embalagem, aração e gradeamento, manejo de animais, tosquia, colocação e reparação de cerca, irrigação, adubação, controle de pragas e ervas daninhas, plantio, inseminação, castração, marcação, ordenhamento, extração de produtos de origem animal ou vegetal.

Alguns conceitos importantes:

Cessão de Mão-de-obra

É a colocação à disposição da empresa contratante em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário, na forma da Lei nº 6.019/1974.

Serviços Contínuos

São aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Empreitada

É a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada na dependência da empresa contratante, nas de terceiros ou nas de empresa contratada, tendo como objeto o resultado pretendido.

Como contribui a empresa prestadora de serviços rurais?

A empresa prestadora de serviços rurais recolherá as contribuições devidas à Seguridade Social e Outras Entidades ou Fundos com base na folha de salários dos seus empregados e contribuintes individuais a seu serviço.

Como informar e recolher?

As empresas prestadoras de serviços rurais devem informar na Guia do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP, o montante das remunerações pagas a todos os segurados a seu serviço, além das retenções e pagamentos às cooperativas de trabalho, conforme exemplo abaixo:

GFIP das empresas prestadoras de serviços rurais

Campo	Preenchimento
1. Dados cadastrais	
Identificador (CNPJ)	Informar o CNPJ da empresa prestadora de serviços rurais
Código FPAS	Informar o Código 787
Outras Entidades ou Fundos	Informar o Código 0515 (0001 Salário Educação s/ convênio + 0002 INCRA + 0512 SENAR).
2. Abertura do movimento	
Código do Recolhimento da GFIP	Código 150 - recolhimento ao FGTS e Informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito.
3. Movimento da empresa	
	Informar: o valor correspondente ao montante das retenções sofridas durante o mês, em relação a cada tomador (contratante), incluindo, a partir da competência 04/2003, o acréscimo de 4, 3 ou 2% correspondente aos serviços prestados em condições que permitam a concessão de aposentadoria especial (Lei nº 10.666/2003).
	Valores pagos a cooperativas de trabalho: o montante dos valores brutos das notas fiscais/faturas emitidas no mês referentes aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho, a partir de 03/2000;
4. Movimento de trabalhador	
	Remunerações pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: - Empregados; - Trabalhadores avulsos; - Contribuintes individuais.

GPS das empresas prestadoras de serviços rurais

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2100
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da Empresa Prestadora de Serviços
6 - Valor do INSS	<ul style="list-style-type: none">• 8, 9 ou 11% Descontados do Segurados empregados dependendo da faixa salarial; (+)• 11% descontado da remuneração do contribuinte individual; (+)• 20% sobre o valor da remuneração paga aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; (+)• 3% (RAT) sobre o valor da folha de pagamento; (+)• Valor recolhido pela empresa tomadora de serviço; (-)• 15% sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida por cooperativa de trabalho, podendo ter um adicional de 9, 7 ou 5% para o custeio de aposentadoria especial de 15, 20 ou 25 anos de contribuição; (+)• Deduções: Salário maternidade e salário família. (-)
9 - Valor de outras entidades (SENAR)	<ul style="list-style-type: none">• 5,2% sobre o valor da remuneração dos empregados e trabalhadores sendo:• 2,5% - FNDE, 0,2% INCRA e 2,5% SENAR.
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Após informações prestadas na GFIP/SEFIP, a Guia da Previdência Social - GPS é gerada eletronicamente.

Quais as retenções a que está sujeito à empresa Prestadora de Serviços Rurais?

Estão sujeitas à retenção de 11%, os serviços de natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com dada pela Lei nº 9.711/98 e regulamentada pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 219 do Decreto nº 3048/99 e artigos 117 e 118, da IN RFB 971/2009.

A retenção será compensada quando do recolhimento das contribuições da empresa prestadora de serviços rurais à Seguridade Social, devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, conforme informações abaixo:

Campo	Preenchimento
3 - Código de Pagamento	2631
4 - Competência	MM/AAAA
5 - Identificador	CNPJ da Empresa Prestadora de Serviços
6 - Valor do INSS	Lançar valor de contribuição de: 11% sobre o valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura de prestação de serviços.
9 - Valor de outras entidades	Não preencher
10 - ATM/Multa e Juros	Se ocorrer atraso
11 - Total	Soma dos valores contidos nos campos 6, 9 e 10

Data de pagamento:

Até o dia 20 do mês subsequente ao da comercialização realizada. Antecipa-se o pagamento para o primeiro dia útil, anterior ao vencimento, quando não houver expediente bancário.



Contatos

SENAR/ACRE
FONE: (68) 3224-1797

SENAR/ALAGOAS
FONE: (82) 3217-9800

SENAR/AMAPÁ
FONE: (96) 3242-1049

SENAR/AMAZONAS
FONE: (92) 3234-9041

SENAR/BAHIA
FONE: (71) 3415-3100

SENAR/CEARÁ
FONE: (85) 3535-8000

SENAR/DISTRITO FEDERAL
FONE: (61) 3047-5404

SENAR/ESPIRITO SANTO
FONE: (27) 3185-9202

SENAR/GOIÁS
FONE: (62) 3545-2600

SENAR/MARANHÃO
FONE: (98) 3231-2919

SENAR/MATO GROSSO
FONE: (65) 3928-4803

SENAR/MATO GROSSO DO SUL
FONE: (67) 3320-9700

SENAR/MINAS GERAIS
FONE: (31) 3074-3000

SENAR/PARÁ
FONE: (91) 4008-5300

SENAR/PARAIBA
FONE: (83) 3048-6050

SENAR/PARANÁ
FONE: (41) 2106-0401

SENAR/PERNAMBUCO
FONE: (81) 3312-8966

SENAR/PIAUI
FONE: (86) 3221-6666

SENAR/RIO DE JANEIRO
FONE: (21) 3380-9500

SENAR/RIO G. DO NORTE
FONE: (84) 3342-0200

SENAR/RIO G. DO SUL
FONE: (51) 3215-7500

SENAR/RONDÔNIA
FONE: (69) 3224-1399

SENAR/RORAIMA
FONE: (95) 3224-7024

SENAR/SANTA CATARINA
FONE: (48) 3333-0322

SENAR/SERGIPE
FONE: (79) 3211-3264

SENAR/SÃO PAULO
FONE: (11) 3257-1300

SENAR/TOCANTINS
FONE: (63) 3219-9200

SENAR
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Central

Presidente do Conselho Deliberativo do SENAR
SENADORA KÁTIA ABREU

SGAN 601 - Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo - 1º andar
Brasília / DF - CEP 70830-903
Fone: (61) 2109 1300 - Fax: (61) 2109 1324

www.senar.org.br

Empresa Prestadora de Serviços Rurais

Recolhimento sobre a folha de pagamento

BASE LEGAL
(Leis 8.212/91, 10.256/01, 10.666/03, 11.933/09, MP 351/07, Decreto 3.048/99)

Versão Atualizada 01/2012



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA ÁREA RURAL E DO SENAR